

APROVADO

63ª Reunião Ordinária - 25/10/2021
ROMERINHO JATOBÁ
Presidente



REQUERIMENTO Nº 11120/2021

Requeiro a Vossa Excelência, Senhor Presidente da Câmara, nos termos do art. 264, inciso II, do Regimento Interno, cumpridas as formalidades legais e ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, que seja encaminhada uma **MOÇÃO DE REPÚDIO** ao Deputado Estadual Frederico D'Avila (PSL-SP) pelo seu discurso de ódio contra o Papa Francisco, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e dom Orlando Brandes, arcebispo de Aparecida.

Da aprovação deste e do inteiro teor desta Proposição, dê-se ciência ao Deputado Frederico D'Avila, no endereço: Palácio 9 de Julho - Av. Pedro Álvares Cabral, 201 - Paraíso, São Paulo - SP, CEP: 04094-050.

JUSTIFICATIVA

O Deputado Estadual Frederico D'Avila (PSL-SP) fez uma série de ofensas ao dom Orlando Brandes, arcebispo de Aparecida, à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e ao Papa Francisco, em seu discurso na Assembleia Legislativa de São Paulo (Alesp) no dia 4 de outubro do corrente ano. O referido Deputado chamou os religiosos de "safados", "vagabundos" e "pedófilos", e a CNBB de "um câncer que precisa ser extirpado do Brasil".

Na esfera do Direito Penal brasileiro, embora inexista tipificação específica para o discurso de ódio, atualmente aplicam-se à matéria os artigos 138, 139 e 140 do Código Penal.

Ademais, a liberdade religiosa é um direito fundamental da humanidade, previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos e em outros diplomas internacionais que versam sobre direitos humanos, dentre os quais pode-se citar o Pacto dos Direitos Civis e Políticos, a Declaração Sobre Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Fundadas



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

na Religião ou nas Convicções e na Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica).

O direito à liberdade de consciência e de religião, tendo por fundamento o reconhecimento de serem todas as pessoas entes racionais e autônomos, trata-se de um direito plural que se desdobra em vários outros direitos de igual relevância, tais como o direito à liberdade de crença e de culto. Conforme já declarou a Corte Interamericana, a proteção do direito à liberdade religiosa é a base do pluralismo necessário para a convivência em uma sociedade democrática formada por cidadãos de variadas convicções e crenças, tal qual determina a Constituição Federal em seu artigo 1º.

Cumpré ainda mencionar que, ao lado da garantia da liberdade religiosa, é também dever do Estado Brasileiro a garantia da diversidade religiosa, expressão do pluralismo, um dos fundamentos da República Brasileira, art. 1º da CF/88, que possui dentre seus objetivos fundamentais promover o bem de todos, sem qualquer forma de discriminação, conforme o art. 3º da nossa Carta Magna.

Também o diploma penal possui previsão acerca da liberdade religiosa, criminalizando, em seu artigo 208 do Código Penal, a conduta de escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa, bem como de vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso.

Diante de todo o exposto, requer-se a aprovação deste requerimento, a fim de que seja encaminhada uma **MOÇÃO DE REPÚDIO** ao Deputado Estadual Frederico D'Avila (PSL-SP) pelo seu discurso de ódio contra o Papa Francisco, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e dom Orlando Brandes, arcebispo de Aparecida.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 18 de outubro de 2021.

Liana Cirne Lins
Vereadora (PT)

